



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Fundado em 09/08/1999 CNPJ: 03.392.229/0001-07
Base Territorial: São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz,
Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Governador Celso Ramos,
Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.
Sede: Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida – 88103-750 – S. José – SC.
Fone: (48) 3343-0169 – (48) 3257-3059 – Fax: (48) 3357-6862
E-mail: secsj@secsj.org.br - Site: www.secsj.org.br

DISSÍDIO COLETIVO – 2012/2013

Empregados de Agentes Autônomos do Comércio

dos municípios de: São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz,
Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Governador Celso
Ramos, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara

DC 0000558-94.2012.5.12.0000 -43

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de DISSÍDIO COLETIVO, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO e suscitada FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

(...)

ACORDAM os desembargadores da Seção Especializada 1 do Tribunal, por maioria, vencidos o Exmo. Juiz do Trabalho Convocado Alexandre Luiz Ramos, Revisor e o Exmo. Desembargador do Trabalho Gilmar Cavalieri, REJEITAR a preliminar de extinção do processo, por ausência de comum acordo. No mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa (R\$ 805,00), corrigido na forma da cláusula 3ª desta decisão:

a) R\$ 844,12 (oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) para todos os empregados a partir da admissão;

Cláusula 3ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 4ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

Cláusula 5ª - CHEQUES SEM FUNDOS: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Cláusula 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho,

Cláusula 7ª - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR: Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 8ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: Ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 9ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE LER: Fica garantido o emprego ao trabalhador portador da doença ocupacional LER – Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o seu grau de capacidade, sempre que as atividades contratuais lhe trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo causal entre trabalho e a doença, sem redução salarial.

Cláusula 10 - CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

Cláusula 11 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação pelas empresas abrangidas pela

presente sentença normativa, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão informar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados.

Cláusula 12 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO: As empresas elaborarão política de prevenção dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também:
a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração;
b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos;
c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT.

Cláusula 13 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO: As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único. Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e a adotar as providências necessárias.

Cláusula 14 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs): As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. Do Túnel do Carpo, etc.), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexocausal com o trabalho.

Parágrafo Único: As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos.

Cláusula 15 - MORA SALARIAL: As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Cláusula 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Cláusula 17 - HORAS EXTRAS E DESCANSO SEMANAL DO COMISSIONISTA: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecido nesta sentença normativa de Trabalho.

Cláusula 18 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência da presente sentença normativa, os empregados admitidos não poderão remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Cláusula 19 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Cláusula 20 - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula 21 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo.

Cláusula 22 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Cláusula 23 - QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente sentença normativa, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Cláusula 24 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Cláusula 25 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchear.

Cláusula 26 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

Cláusula 27 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

Cláusula 28 - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

Cláusula 29 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

Cláusula 30 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta sentença normativa.

Cláusula 31 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 06 (seis) ou mais meses de trabalho, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 32 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS: No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

Cláusula 33 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Cláusula 34 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

Cláusula 35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Cláusula 36 - ALISTAMENTO MILITAR: A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 37 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 38 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 39 - INTERVALO PARA LANCHES: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Cláusula 40 - INTERVALO INTRAJORNADA: Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Cláusula 41 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Cláusula 42 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Cláusula 43 - CURSOS E REUNIÕES: Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Cláusula 44 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula 45 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação do repouso semanal.

Cláusula 46 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 47 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Cláusula 48 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação.

Cláusula 49 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO): As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único - As homologações no Sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado.

Cláusula 50 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta sentença normativa.

Cláusula 51 - PENALIDADES: Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade profissional.

Parágrafo Único. A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais: a) Não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;

b) Não entrega aos empregados os extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositante;

c) Não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;

d) Não concessão do vale transporte.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 04 de março de 2013, da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sob a presidência do Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, os desembargadores Águeda Maria L. Pereira, Jorge Luiz Volpato, Gilmar Cavalieri, Lourdes Dreyer, Amarildo Carlos de Lima e o Juiz do Trabalho Convocado Alexandre Luiz Ramos, com a presença da Dra. Algela Cristina Pincelli, Procuradora do Trabalho.

Intimem-se.

JORGE LUIZ VOLPATO
RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIZ VOLPATO, Desembargador Redator, em 22/03/2013. Dada ciência ao Representante do Ministério Público do Trabalho mediante envio eletrônico deste acórdão.

NOTA DE ORIENTAÇÃO:

1 – PISO SALARIAL (Cláusula 2ª): O Piso Salarial (ou Salário Normativo) a partir de maio de 2013 passa ser de **R\$ 844,12**.

2 – CORREÇÃO SALARIAL (Cláusula 3ª): Sobre os salários de Abril de 2012, deverá ser aplicado o reajuste de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**, podendo ser compensados os adiantamentos e aumentos espontâneos concedidos de junho de 2011 até abril de 2012.

3 – GARANTIA GERAL DE EMPREGO (Cláusula 8ª): Todo empregado abrangido por este dissídio, demitido a partir do dia 04/03/2013 (data do julgamento), terá que receber salários e consectários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia 02/07/2013 (quando se completa o prazo de 90 dias da data da publicação do acórdão, que ocorreu em 04/04/2013).

4 - DIFERENÇAS SALARIAIS (Cláusula 4ª): As empresas devem quitar as diferenças de salários e de outras verbas (como quebra de caixa, horas extras, DSR, etc.) oriundas da aplicação retroativa desta sentença, na folha de pagamento do mês de MAIO/2013, que vence até o quinto dia útil do mês de junho/2013.
